



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 91/87

LEI Nº 1.387, de 27 de novembro de 1987.

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar área remanescente de desmembramento a favor de Maria Joana da Silva e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado pela presente Lei a doar a favor da Srª. Maria Joana da Silva, uma área remanescente de desmembramento, com 252,00 m², dentro das divisas e confrontações constantes de planta em anexo, situada no distrito de Dr. Lund.

Art. 2º) - A presente doação é de interesse social nos termos do artigo 99, I, "a" da Lei Complementar nº 03/72 e nova redação contida na L.C. 06/75.

Art. 3º) - A donatária, sob pena de retrocessão, deverá cumprir rigorosamente o seguinte: a) edificar casa residencial no imóvel doado no prazo máximo de um ano; b) residir no imóvel com a família; c) quitar os impostos municipais incidentes a partir do exercício de 1.988.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de novembro de 1.987.

César Julião Cebé de Salles

Prefeito Municipal.